Publicações Legais

anuncie: anuncios@correiodopovo.com.br | ☎ (51) 3216.1615

EDITAL DE LEILÕES Nº 01/2024 - Polícia Federal

O Ministério da Justiça e Segurança Pública / SENAD, através do contrato 29/2023, torna público que JORGE CORRÊA, Leiloeiro Oficial, realizará Leilão Público em 31/07/2024, às 10 horas (1º leilão) 11 horas (2º leilão) para venda de veículos e sucatas. Edital completo e participação: www.renovarleiloes.com.br

24ªVF DE PORTO ALEGRE/RS – EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Faz saber que será leiloado, o bem, c/ segue: **Leilão, 03/09/24, c/ encerr. as 11h**, p/ preço não inf. a avaliação; Não verif. lances, **2º Leilão, 12/09/24, c/ encerr. às 11h**, p/ preço não inf. ao saldo devedor **(R$ 334.809,35)**. Caso não haja exp., realizar-se-á no 1º dia útil subseq. Bens que não receberem lance até o encerr. do 2º leilão, serão apregoados em repasse, p/ 1h, c/ abertura 15min após o término, nas regras do 2º leilão. Leiloeira: Joyce Ribeiro, tel.: 0800-707-9339 e/ou (51) 3126-8866 e/ou (51) 98231-8713, e-mail: contato@leiloesludiciais.com.br. Local: **www.irleiloes.com.br**. **Proc.: 5090723-07.2019.4.04.7100-Ex.Hip** de Empresa Gestora de Ativos-EMGEA, contra Maria Helena da Silveira e Claudio Luis Souza da Silva. **Bem**: Imóvel retangular, c/ 385m², à R. São Jorge, B. São José, Lt. 25, QD. 04, St. 04H17 (mapeamento). Atualm. consta descrição: Lt. 02, Qd. "A", St. 04H17, retangular, c/ 385m², à R. São Jorge, B. São José. C/ resid. de alv. c/ 90m², e garagem. CRI de Sapucaia do Sul/RS nº 2.211. **Avaliação**: R$ 450.000,00. **Lance mín. (saldo devedor) R$ 334.809,35.** É lícito ao exec. remir o imóvel, desde que deposite em juízo, até a ass. do auto de arremat., o pgto. da dívida mais custas/honorários adv. Quem pretender arrematar deverá ofertar lance p/ site supra, cadastrando-se até 24h antes do leilão, cientes que deverão garantir o lance c/ pgto. do valor acresc. da comissão no prazo de 48h. Comissão: 10% do arremate. Os bens serão vendidos c/ se encontram, s/ garantia. Custas de 0,5% da arrematação (mín. de R$ 10,64 e o máx. de R$ 1.915,38). O bem será livre de ônus, até a data da exp. da Carta de Arremat. Se os Exeg./Exec./cônj./3º interess. não sejam encontrados p/ qualq. razão, das datas, valerá o presente Edital de INTIMAÇÃO E LEILÃO. Clientes que o prazo p/ qualq. medidas proc. será de 10 dias após arrematação. E, p/ que não se alegue ignorância, passa-se o presente, afix./pub. na forma da lei. Em 01/07/24.

Dr. Marcos Eduarte Reolon – Juiz Federal Substituto

Celic
Subsecretaria de Administração Central de Licitações

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO

GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL

ATOS ADMINISTRATIVOS - LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021

ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL PE 0314/2024 Objeto: Registro de preços de vestuários/uniformes (exceto vestuário de segurança).
DATA: 17/07/2024, às 09h. PROCESSO 24/1300-0003635-7.

AVISO DE REAGENDAMENTO

Concorrência Eletrônica 0008/2024 Processo 23/1400-0002904-2

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material e mão de obra a serem empregados na adequação e reforma dos sanitários da DTIF, SEMID e Seccional/CAGE, conforme especificado no Memorial Descritivo.

A CPC/CELIC, designada pela Portaria nº 103/2024 e seus anexos, no uso de suas atribuições, torna público o aviso de reagendamento do edital em epígrafe, o qual encontra-se disponível no site **www.compras.rs.gov.br**. **Fica reagendada a sessão de abertura para 10/07/2024 às 09 horas.**

AVISO DE NOTIFICAÇÃO DE REVOGAÇÃO PARCIAL

Pregão Eletrônico 0250/2024 Processo 24/2000-0027715-4

Objeto: Vestuários/uniformes (exceto vestuário de segurança); móveis/estofados/componentes em geral.

A Diretora do DELIC/CELIC, no uso de suas atribuições, **NOTIFICA AS EMPRESAS QUE PARTICIPAM DO LOTE 02 DO PREGÃO ELETRÔNICO** acima informado, com fulcro no Artigo 71. II e §3º da Lei nº 14.133/2021, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa, devendo, se houver interesse, se manifestar no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação deste Aviso de Notificação de Revogação. A presente notificação tem com fundamento a manifestação técnico do órgão, transcrita (fl. 247) e Informação DICAT/DPLAN nº 0199/2024 (fls. 250/251). As manifestações, se for o caso, deverão ser encaminhadas para o e-mail "pregoeiros-celic@planejamento.rs.gov.br", com a seguinte identificação de Assunto: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0250/2024 - Lote 02.**

Felipe Moreira Cruzeiro
Subsecretário CELIC/SPGG

ZHEPAR – PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ 86.816.527/0001-04 | NIRE 43.202.763.451

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO DE SÓCIOS

Ficam convocados todos os respectivos sócios da **ZHEPAR – PARTICIPAÇÕES LTDA** ("Sociedade") da Reunião de sócios, que se realizará no dia 10 de julho de 2024, às 10 horas na sede social na sede da sociedade na Rua Rua Paul Zivi, nº 501, bairro Distrito Industrial, CEP: 94045- 430, Cidade de Gravataí. Estado do Rio Grande do Sul/RS. para, deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Aprovar a emissão e oferta restrita de Nota Comercial pela "Sociedade", nos termos da Lei 14.195/2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como nos respectivos termos de constituição de nota, e demais que se façam necessários, a serem formalizados em instrumento próprio, com as seguintes características e condições principais, as quais serão especificadas junto ao Escriturador e consignadas no respectivo termo de emissão: **a) Número da Emissão:** Trata-se da 1ª Emissão de emissão de Nota Comercial da Sociedade. A Emissão se dará pela forma escritural, conforme previsto em lei; **b) Número de séries:** A emissão será realizada em série única **c) Valor Total da Emissão:** o valor total autorizado de Emissão será de R$3.050.000,00, na data de Emissão conforme definido abaixo; **d) Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão da Nota Comercial será aquela indicada no Termo de Emissão a ser formalizado; **e) Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data de subscrição da Nota Comercial; **f) Quantidade e Valor da Nota Comercial:** será emitida 01(uma) Nota Comercial no valor unitário de R$3.050.000,00 na data da emissão. **g) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** A Nota Comercial será emitida sob a forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade da Nota Comercial será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador, que servirá como comprovação da titularidade da Nota Comercial; **h) Prazo e Data de Vencimento:** A nota comercial terá vencimento no prazo máximo de 24 meses. **i) Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário da Nota Comercial não será atualizado monetariamente; **j) Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário da Nota Comercial (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário da Nota Comercial) incidirão juros remuneratórios de no máximo 1,60% (um inteiro sessenta centesimo por cento) ao mês, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, calculados de forma exponencial; **k) Pagamento da Remuneração:** a Remuneração da Nota Comercial será paga mensalmente, nas datas a serem indicadas no Termo de Emissão; **l) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário:** O saldo do Valor **Nominal Unitário** da Nota Comercial será amortizado em parcelas mensais e consecutivas, 30(trinta) dias a partir da Data de Emissão; **m) Local de Pagamento**: os pagamentos serão efetuados na forma dos procedimentos adotados pelo Escriturador; **n) Encargos Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração da Nota Comercial, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Sociedade de qualquer valor devido ao Titular da Nota Comercial, o débito em atraso, vencido e não pago pela Sociedade, ficará sujeito, (i) multa convencional de 10% (dez por cento), (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ("Encargos Moratórios"), (iii) Juros remuneratórios nos mesmos percentuais da taxa constante na Nota Comercial; **o) Resgate Antecipado:** A Sociedade poderá realizar o resgate antecipado da Nota Comercial, desde que não haja oposição do Titular em decorrência de ajuste específico por ocasião do Termo de Emissão; **p) Amortização Extraordinária Parcial:** Não será admitida a realização de amortização extraordinária parcial facultativa da Nota Comercial, salvo estipulação em contrário por ocasião da distribuição privada da Nota; **q) Preço de Subscrição:** A Nota Comercial será subscrita à vista, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário. **r) Distribuição e Custódia:** A Nota Comercial será emitida para distribuição privada, cuja negociação e custódia se dará por meio de escriturador autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, a prestar serviços da espécie; **s) Destinação dos Recursos:** Os Recursos Líquidos captados por meio da Emissão serão utilizados para recomposição de caixa da Sociedade; **t) Garantia**: Será admitida a prestação de garantia pessoal/aval em favor do Titular da Nota, para garantir as obrigações dela decorrentes. 2. Autorizar o Administrador da Sociedade, indicados no contrato social, ou procuradores constituídos pelos administradores, especificamente para esta finalidade, a praticar(em) todos os atos e tomar todas as providências e medidas necessárias para a emissão, formalização, efetivação e administração da Nota Comercial, inclusive a contratação do Escriturador, com liberdade para estabelecer toda e qualquer cláusula ou condição no Termo Constitutivo e respectivas Notas Comerciais, assinando todos e quaisquer documentos relacionados a Emissão e a respectiva oferta restrita, na forma de sua documentação societária, incluindo o Termo de Emissão, o Contrato de Distribuição e quaisquer aditamentos a tais instrumentos. se aplicável, bem como contratar Instituição integrante do sistema de Distribuição de Valores Mobiliários ("Escriturador"), assessor legal e qualquer outro prestador de serviço necessário a implementação da Emissão e da Distribuição Privada da Nota Comercial, na forma da lei.

Porto Alegre, 02 de julho de 2024.

MICHAEL LENN CEITLIN
Sócio Administrador

RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

A Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil – Eletrobras CGT Eletrosul torna público que recebeu do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, a renovação da Licença de Operação Nº 836/2009 até a data de 27/12/2033, para a Linha de Transmissão 525 kV Campos Novos - Nova Santa Rita, localizada nos estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Maycon Bettoni
Gerência de Operação do Meio Ambiente da Eletrobras CGT Eletrosul

Alteração Contratual e Transformação de Tipo Jurídico de Sociedade Limitada para Sociedade Anônima
VECCHIA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. para CROMA BANK SECURITIZADORA S/A

CNPJ: 48.970.447/0001-10

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo: **FELIPE FACCIONI**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, maior, nascido em 19/11/1981, contador, registrado no CRC/RS sob o nº 081.765 e inscrito no CPF sob o nº 805.680.410-20, portador da carteira de identidade 2076150421, expedida pelo SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Frederico Otávio Domingues Barbosa, nº 50, apt 1601 Torre D, bairro São Sebastião, Porto Alegre/RS, CEP: 91.060-295, Sócio da sociedade empresária limitada, de nome empresarial **VECCHIA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ: 48.970.447/0001-10, estabelecida na Av. Assis Brasil, 4550, sala 802, bairro São Sebastião, Porto Alegre/RS, CEP: 91.110-000, registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, sob NIRE: 43209779450, resolve ALTERAR e TRANSFORMAR seu tipo jurídico, de SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA para SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO, mediante os seguintes termos: **Cláusula Primeira** - Retira-se da sociedade, neste ato, o sócio **FELIPE FACCIONI**, anteriormente qualificado, que cede e transfere por venda, a totalidade de sua participação no capital social, a quantia de 1.000 (mil quotas), no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), da seguinte forma: a) A quantia de 500 (quinhentas quotas), no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) a nova sócia **CROMATIC TECHNOLOGIES LTDA**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 11.978.342/0001-05, estabelecida na Rua José Stupello, nº 104, bairro Parque Anhanguera, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.095-530, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº 3522400120-4, representada neste ato, por seu titular **LUIS ADRIANO REZENDE ALCANTARA**, empresário, solteiro, inscrito no CPF sob nº 216.047.418-96, portador da cédula de identidade de número 290284260 expedido pela SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Assad Kalil, nº 138, Jardim Santa Rosalia, Sorocaba/SP, CEP: 18090-240, dando plena, geral e irrevogável quitação ao sócio e a sociedade, nada mais tendo a reclamar; b) A quantia de 500 (quinhentas quotas), no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) a nova sócia **VERONICA CID RODRIGUEZ,** espanhola, empresária, solteira, inscrita no CPF sob nº 234.872.508-88, com RNM de número F035255-Q expedido pela CGPI/DIREX/PF, residente e domiciliada à Rua Assad Kalil, nº 138, Jardim Santa Rosalia, Sorocaba/SP, CEP: 18090-240, dando plena, geral e irrevogável quitação a sócia e a sociedade, nada mais tendo a reclamar. **Cláusula Segunda:** É subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios, proporcionalmente as suas participações societárias, a quantia de R$ 9.000,00 (nove mil reais) em moeda corrente nacional: a) A sócia **CROMATIC TECHNOLOGIES LTDA**, integraliza a quantia de R$ 6.000,00 (quatro mil e quinhentos reais); b) A sócia **VERONICA CID RODRIGUEZ,** integraliza a quantia de R$ 3.000,00 (quatro mil e quinhentos reais). **Cláusula Segunda:** Neste ato, os sócios aprovam a transformação do tipo jurídico da sociedade, de sociedade empresária limitada para sociedade anônima de capital fechado. **Cláusula Terceira:** A sociedade passará a se denominar-se **CROMA BANK SECURITIZADORA S/A. Cláusula Quarta:** A sociedade altera, neste ato, o objeto social para a atividade de: securitização de ativos financeiros. **Cláusula Quinta:** O capital social da sociedade anônima de capital fechado será de R$ 10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente nacional; sendo o valor de R$ 1.000,00 (mil reais) proveniente do acervo da sociedade empresária limitada, registrado sob NIRE 43209779450, e o valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais) em moeda corrente nacional, integralizado, neste ato, conforme cláusula segunda, acima. Sendo este, transformado em 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, obedecendo a seguinte lista de subscrição de ações: **ACIONISTAS - AÇÕES ORDINÁRIAS - VALOR: CROMATIC TECHNOLOGIES LTDA** - 6500 - R$ 6.500,00; **VERONICA CID RODRIGUEZ** - 3500 - R$ 3.500,00; **TOTAL -** 10.000 - R$ 10.000,00. **Cláusula Sexta:** A Companhia será administrada por uma Diretoria conforme dispõe o Estatuto Social, o Acordo de Acionistas e a Lei nº 6.404/76. **Cláusula Sétima:** Companhia será composta de ao menos 01 (um) diretor e no máximo 03 (três) diretores, pessoa natural, acionista ou não, sendo permitida a reeleição, composta por 01 (um) cargo de Diretor Presidente e demais diretores sem denominação específica, observadas as demais disposições do Estatuto Social, do Acordo de Acionistas e da Lei nº 6.404/76. **Cláusula Oitava:** A Diretoria é eleita, neste ato, cujo mandato será de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição, e composta pela seguinte diretora: **(I) VERONICA CID RODRIGUEZ,** nacionalidade espanhola, empresaria, solteira, inscrita no CPF sob o nº 234.872.508-88, com RNM de número F035255-Q expedido pela CGPI/DIREX/PF, residente e domiciliada à Rua Assad Kalil, nº 138, Jardim Santa Rosalia, Sorocaba/SP, CEP: 18090-240, eleita para o cargo de **Diretora Presidente. Cláusula Sétima:** A Diretoria terá direito a uma remuneração, cujo os valores foram definidos e registrados em documento separado a ata de assembleia geral. **Cláusula Oitava:** A Diretora declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. **Parágrafo único:** A Diretora, ora eleita, toma posse imediata de seu cargo. **Cláusula Nona:** Em virtude, da alteração e transformação de tipo jurídico, os sócios aprovam por unanimidade o Estatuto Social, transcrevendo-o na íntegra, para logo a seguir: **ESTATUTO SOCIAL - CROMA BANK SECURITIZADORA S/A - CNPJ: 48.970.447/0001-10.** CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO: **ARTIGO 1º** - A **CROMA BANK SECURITIZADORA S/A** ("Companhia") é uma sociedade anônima, que se regerá por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, inscrita no CNPJ 48.970.447/0001-10. **ARTIGO 2º** - A Companhia tem sede e foro em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, à Avenida Assis Brasil, nº 4550, sala 802, Bairro São Sebastião, CEP 90110-000, podendo por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **ARTIGO 3º** - A Companhia tem por objeto a atividade de: securitização de ativos financeiros. **ARTIGO 4º** - A Companhia terá prazo de duração indeterminado. CAPÍTULO II - DO CAPITAL E AÇÕES: **ARTIGO 5º** - O capital social integralizado da Companhia é de R$ 10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente nacional, dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Único:** Cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais. **ARTIGO 6º** - Qualquer emissão de novas ações deverá ser feita por deliberação da Assembleia Geral, pelos acionistas que detenham mais de 50% (cinquenta por cento) das ações da Companhia, devendo a Assembleia Geral fixar o preço das ações e demais condições, assegurando aos acionistas, na proporção do número de ações que possuírem, direito de preferência na subscrição de novas ações, inclusive nas sobras, observado o disposto no Art. 171 da Lei nº 6.404/76, respeitado eventuais direitos de veto previstos em Acordos de Acionistas da Companhia. **ARTIGO 7º** - A transferência ou a compra e venda das ações representativas do capital social da Companhia, bem como, o exercício dos direitos políticos e patrimoniais atribuídos a tais ações, poderão estar sujeitos às restrições e opções de compra, que poderão ser previstas no Acordo de Acionistas da Companhia, cuja cópia deverá estar arquivada na sede social da Companhia, de forma que as cláusulas referentes a tais restrições podem ser examinadas durante o seu expediente comercial. CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO: **ARTIGO 8º** - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por no mínimo 01 (um) diretor e no máximo 03 (três) diretores, pessoa natural, acionista ou não, sendo permitida a reeleição, composta por 01 (um) cargo de Diretor Presidente e demais diretores sem denominação específica, observadas as demais disposições deste Estatuto Social, do Acordo de Acionistas e da Lei nº 6.404/76. SEÇÃO I - DA DIRETORIA: **ARTIGO 9º** - O (s) Diretor (es) receberá (ão), a título de pró-labore mensal, o valor global definido pela Assembleia Geral. **ARTIGO 10º** - O Diretor Presidente permanecerá no cargo até a investidura de novo diretor eleito, sendo possível a reeleição. **ARTIGO 11º** - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e quando convocada por qualquer um dos Diretores. **Parágrafo Primeiro**: As convocações das reuniões da diretoria deverão ser feitas com antecedência de 8 (oito) dias úteis, em primeira convocação, e 5 (dias) dias úteis, em segunda convocação, mediante correio eletrônico, devendo a convocação conter o dia, hora e local da Reunião (presencial ou por videoconferência), bem como, especificar a respectiva pauta dos trabalhos e as matérias objeto de deliberação pelo Diretorio. **Parágrafo Segundo:** Sem prejuízo do disposto neste Art. 12º, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros da Diretoria, independente das formalidades de convocação. **Parágrafo Terceiro:** As deliberações da Diretoria serão tomadas pelo voto afirmativo de ambos os Diretores em reunião. **Parágrafo Quarto**: Todas as resoluções ou deliberações serão lavradas, em forma de sumário ou por extenso, como couber no livro de Atas das Reuniões da Diretoria. **ARTIGO 12º** - A Diretoria tem as atribuições e os poderes que lhe forem conferidos por Lei e pelo presente Estatuto Social, para assegurar o regular funcionamento da Companhia, competindo-lhe especialmente: a) Observar e fazer cumprir o Estatuto, bem como fazer cumprir as deliberações das assembleias gerais; b) Zelar pelo pontual pagamento dos tributos devidos pela Companhia, determinando as providências necessárias a tanto; c) Representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas de serviços públicos e quaisquer outros órgãos do poder público; d) Exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral; e) Compra e venda de bens do ativo imobilizado em valores abaixo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); f) Contratação de empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza, junto a instituições financeiras ou qualquer outra entidade, ou emissão de qualquer título de dívida, em valores abaixo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); g) Instituição de qualquer tipo de ônus ou gravame e sobre qualquer bem ou direito da Companhia, incluindo, mas não se limitando a penhor, hipoteca, alienação fiduciária, usufruto, bem como na hipótese de recebimento de garantias oferecidas por terceiros (gestão de garantias); e h) Escolha ou destituição do auditor independente da Companhia; **Parágrafo Único**: Será nula e ineficaz perante a Companhia, não gerando, portanto, efeito de qualquer natureza, a prática de qualquer ato em desacordo com a Lei e com este Estatuto Social. **ARTIGO 13º** - Nos limites de suas atribuições, o (s) Diretor (es), isoladamente ou em conjunto (quando mais de 01 (um) Diretor, poderá (ão) constituir procuradores ou mandatários para representarem a Companhia em quaisquer dos atos e operações que forem especificados nos respectivos instrumentos de mandato, que sempre particularizarão os poderes outorgados e o seu prazo de duração, respeitadas as regras constantes no presente Estatuto Social. **ARTIGO 14º** - Exceção feita às procurações "ad judicia", todas as demais não poderão ter validade excedente ao exercício social em que tiver sido outorgado o mandato, extinguindo-se, assim, automaticamente, no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada exercício social. CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL: **ARTIGO 15º**- A Assembleia Geral dos acionistas é o órgão soberano da Companhia e suas deliberações obrigam todos os acionistas, ainda que ausentes. **ARTIGO 16º - A** Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária. A Assembleia Geral Ordinária será realizada dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao fim do exercício social da Companhia, para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e suas alterações posteriores, e a Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que houver interesse social, respeitadas as disposições legais, convocada a realização conjunta de ambas. **Parágrafo Primeiro:** Sem prejuízo das demais competências previstas em Lei e neste Estatuto Social, será de competência privativa da Assembleia Geral Ordinária, na forma do art. 132 da Lei nº 6.404/76: a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; b) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos, em conformidade com as disposições estatutárias e legais; c) Eleger a Diretoria da Companhia e definir a sua remuneração. **Parágrafo Segundo:** Sem prejuízo das demais competências previstas em Lei e neste Estatuto Social, será de competência privativa da Assembleia Geral Extraordinária as seguintes deliberações: i) Alteração das competências, dos quóruns de deliberação e das funções da Diretoria da Companhia; ii) Alteração do Estatuto Social da Companhia ou de suas subsidiárias integrais ou controladas, incluindo, mas não se limitando, a mudanças no objeto social e aumento ou redução do capital social; iii) Alteração ou criação de direitos, preferências ou vantagens de emissão da Companhia, suas subsidiárias integrais ou controladas; iv) Criação de novas classes de Ações e emissão de novas Ações da Companhia, sem guardar proporção com as demais espécies e classes existentes; v) Amortizações e ou resgate de Ações da Companhia; vi) Fusão, cisão, incorporação de sociedades ou de ações, ou qualquer outro tipo de reorganização societária envolvendo a Companhia; vii) Liquidação e dissolução da Companhia, nomeação e destituição dos liquidantes e cessação do estado de liquidação; viii) Requerimento de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência da Companhia ou suas Controladas; ix) Alteração das práticas contábeis da Companhia, salvo se exigido por lei; x) Emissão pública ou privada pela Companhia, no Brasil ou no exterior, primária ou secundária, de quaisquer ações, debêntures conversíveis ou outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações, ou a oferta primária ou secundária de tais valores mobiliários da Companhia em bolsa de valores ou outro sistema organizado de negociação no exterior; e xi) Destinação do resultado do exercício e distribuição de dividendos. **ARTIGO 17º** - A Assembleia Geral, convocada na forma da Lei, tem competência para decidir sobre todos os assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto Social, forem reservados à competência dos demais órgãos de administração. **ARTIGO 18º** - As deliberações da Assembleia Geral serão sempre tomadas pela maioria do capital votante da Companhia, observados os quóruns mais elevados previstos na Lei das Sociedades por Ações e respeitados o Acordo de Acionistas arquivados na sede da Companhia, inclusive no que se refere a direitos de veto. **Parágrafo Único:** Será resguardado aos acionistas o direito de participar e votar à distância das Assembleias Gerais, nos termos o art. 121, Parágrafo Único, da Lei nº 6.404/1976 (Lei de Sociedade por Ações). **ARTIGO 19º** - As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer Diretor mediante e-mail com aviso de recebimento, ou carta, entregue a todos os acionistas, pessoalmente ou por procurador bastante para tanto, devidamente reconhecida, sendo também obrigatória a convocação por anúncio publicado por 3 (três) vezes, em veículo de divulgação legalmente permitido, contendo local, data e hora da mesma, assim como a ordem do dia, sendo que a primeira convocação deve anteceder a Assembleia em, no mínimo, 8 (oito) dias, contando-se o prazo da publicação do primeiro anúncio, e, a segunda convocação, deve anteceder a Assembleia em, no mínimo, 5 (cinco) dias. **Parágrafo Primeiro:** Independentemente das formalidades previstas no artigo 20º acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Parágrafo Segundo:** Ressalvadas as exceções previstas em Lei, a Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de ações que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número. **Parágrafo Terceiro**: Todos os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral deverão ser disponibilizados aos acionistas na sede social até a data da convocação da Assembleia Geral. **ARTIGO 20º** - A qualidade de acionista deverá ser comprovada mediante exibição de documentos hábeis, previstos na Lei. **Parágrafo Único:** Antes de se instalar a Assembleia Geral, os acionistas assinarão o Livro de Presença, indicando o seu nome, naturalidade, residência e a quantidade de ações de que forem titulares. **ARTIGO 21º -** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei nº 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato ser depositados, na sede social, com 03 (três) dias de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral. **ARTIGO 22º** - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia e os acionistas obrigam-se a comparecer e a votar conforme as disposições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. **ARTIGO 23º** - As atas da Assembleia deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco, das abstenções e publicadas com omissão das assinaturas. **ARTIGO 24º** - A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será constituída sempre pelo Diretor Presidente, como Presidente, e do Diretor, como Secretário. CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL: **ARTIGO 25º** - A Companhia poderá constituir um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas na forma da legislação e regulamentação em vigor. **Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por 2 (duas) membros efetivos, e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no País, sendo admitida a reeleição. Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembleia Geral elegerá seus membros e indicará um deles para o cargo de Presidente do Conselho Fiscal, bem como estabelecerá a respectiva remuneração, sendo que o mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação. **ARTIGO 26º** - Na hipótese de vacância ou impedimento de qualquer membro efetivo, o respectivo suplente. CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS E SUA DESTINAÇÃO: **ARTIGO 27º** - O exercício social coincide com o ano civil, abrangendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras previstas em lei. **ARTIGO 28º** - Dos resultados apurados, na forma da legislação aplicável, serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e Tributos sobre o lucro; o lucro remanescente terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, que não excederá o limite de 20%, conforme a Lei nº 6.404/76; (b) 5% (cinco por cento) para pagamento do dividendo obrigatório de que trata o art. 202 da Lei nº 6.404/76; e (c) o saldo terá a destinação determinada pela Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro:** A Diretoria poderá levantar, a qualquer tempo, balancos patrimoniais intermediários e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral o pagamento de juros sobre o capital próprio e/ou de dividendos à conta do lucro apurado no período, bem como o pagamento de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço, "ad referendum" da Assembleia Geral Ordinária. **Parágrafo Segundo:** A Companhia poderá levantar balanço e distribuir dividendos em períodos inferiores a seis meses, mediante deliberação em Assembleia Geral, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital, nos termos da legislação vigente. **ARTIGO 29º** - A Companhia manterá os livros, registros e demonstrações contábeis em regime de competência e de acordo com as práticas contábeis geralmente aceitas no Brasil; referidos livros e demonstrações contábeis deverão ser anualmente auditados, após o fechamento do exercício findo em 31 de dezembro, por auditores independentes aprovados pela Diretoria. **Parágrafo Único:** A Companhia deverá sempre preparar e manter os livros, arquivos e registros (incluindo, mas sem limitação, as atas de reuniões, livros e registros sociais, livros de registros contábeis e outros documentos relacionados) atualizados, precisos e completos, de acordo com as leis aplicáveis, bem como prontamente efetuar todas as publicações, arquivamentos e registros públicos conforme o necessário. CAPÍTULO VII - EXTINÇÃO E LIQUIDAÇÃO: **ARTIGO 30º -** A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em Lei. **Parágrafo Primeiro:** À Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração. **Parágrafo Segundo:** A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação. CAPÍTULO VIII - DO ACORDO DE ACIONISTAS. **ARTIGO 31º -** Nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, quaisquer Acordos de Acionistas que estabeleçam condições de compra e venda de ações, o direito de preferência na compra das mesmas, o exercício do direito de voto ou disciplinem outros temas de interesse da Companhia serão arquivados na sede da Companhia e averbados em seus livros de registro, devendo a Companhia e pelos acionistas signatários. **Parágrafo Único:** As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos Livros de Registro de Ações da Companhia. O(s) Diretor (es) da Companhia zelará(ão) pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou administrador em contrariedade com os termos de tais acordos. CAPÍTULO IX - RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL: **ARTIGO 32º** - A Companhia poderá pedir recuperação judicial ou extrajudicial por deliberação de acionistas titulares de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das ações representativas do capital social da Companhia, observados os direitos de veto previstos em Acordo de Acionista arquivado na sede da Companhia, salvo se houver urgência, caso em que os Diretores, em conjunto, poderão requerer recuperação judicial, nos termos previstos no Parágrafo Único, do Artigo 122, da Lei 6.404/1976. CAPÍTULO X - DO FORO: **ARTIGO 33º** - Fica eleito o foro do Porto Alegre - RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente contrato. CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS: **ARTIGO 34º** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, sempre se observando eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em via única, para que cumpra os seus efeitos jurídicos e legais. Porto Alegre, RS, 27 de Fev